

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do projeto	Eixo da RNT entre "Vila do Conde", "Vila Fria B" e a Rede Elétrica de Espanha, a 400 kV		
Tipologia de projeto	Anexo I, n.º 19	Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Localização	<p>O projeto implanta-se geograficamente na NUT II da região Norte e, de acordo com a NUT III, nas sub-regiões do Cávado, do Ave, do Grande Porto e do Minho-Lima.</p> <p>Os troços e localizações alternativas consideradas atravessam território dos distritos do Porto (concelhos de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde), de Braga (concelhos de Barcelos e de Vila Nova de Famalicão) e de Viana do Castelo (concelhos de Viana do Castelo e de Ponte de Lima)</p>		
Proponente	REN-Rede Elétrica Nacional, S.A.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data: 20 de maio de 2019	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto do "Eixo da RNT entre Vila do Conde, Vila Fria B e a rede elétrica de Espanha, a 400 kV" contemplava a construção de duas novas linhas duplas trifásicas, nomeadamente, a linha dupla a 400 kV (com um terno equipado) entre a nova subestação de "Vila do Conde" e a subestação de "Vila Fria B", a linha dupla a 400 kV (com um terno equipado) entre a subestação de "Vila Fria B" e a rede elétrica de Espanha, e ainda a construção da subestação de "Vila Fria B" a 400/150 kV (atualmente designada por subestação de Ponte de Lima)). A REN, S.A. solicitou (agosto de 2014) a exclusão de parte do projeto submetido a procedimento de AIA, designadamente, do troço a norte de Ponte de Lima, que estabelece ligação ao território espanhol. Consequentemente, a DIA emitida, sem prejuízo da designação do projeto, reportou-se exclusivamente ao Eixo da RNT entre "Vila do Conde" e "Vila Fria B".</p> <p>Este projeto foi submetido a procedimento de AIA (n.º 2687) em fase de estudo prévio, tendo sido emitida em 22/01/2015 a respetiva DIA com decisão com decisão favorável condicionada aos troços T4, T5, T9, T10A, T11, T12B, T13, T15 e T16, para a implantação da linha elétrica, e à localização A para a subestação de "Vila Fria B" (atualmente designada por subestação de Ponte de Lima).</p>
---	--



Em outubro de 2015 foram apresentados à APA:

- O RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução) da "Linha Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão, a 400 kV, nos troços T4, T5 e T16", para realização de procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução. Este procedimento culminou com a emissão a 27/01/2016 da DCAPE (Declaração de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução), com decisão Conforme Condicionada;
- O EIA (Estudo de Impacte Ambiental) da "Linha Ponte de Lima - Vila Nova de Famalicão, a 400 kV (Troço Intermédio)", em fase de projeto de execução, para realização de procedimento de AIA, o qual culminou com a emissão em 21/11/2016 da respetiva DIA, com decisão favorável condicionada para a solução de traçado formado pelos troços Troço 1 + Troço 2B + Troço 3 da "Linha Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão, a 400 kV (Troço Intermédio)".

A decisão emitida refere ainda que a mesma substituiu a DIA emitida a 22/01/2015 para o "Eixo da RNT entre "Vila do Conde", "Vila Fria B", no que se refere aos troços T9+T10A+T11+T12B+T13+T15.

O projeto relativo ao "Eixo da RNT entre Vila do Conde, Vila Fria B e a rede elétrica de Espanha, a 400 kV" foi submetido a procedimento de AIA ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro). Tendo a DIA sido emitida em 22/01/2015, de acordo com o regime jurídico de AIA à data em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio), tem uma validade de 4 anos, atendendo ao previsto no n.º 3, do artigo 23.º deste Decreto-Lei. Ou seja, a DIA em causa encontra-se válida até 22/01/2019.

O proponente veio então solicitar, a 18/01/2019, a prorrogação da DIA do "Eixo da RNT entre Vila do Conde, Vila Fria B e a rede elétrica de Espanha, a 400 kV", uma vez que até à data não lhe foi possível concluir o projeto de execução da subestação de Ponte de Lima, nem o respetivo RECAPE. Para o efeito apresentou uma nota técnica/relatório técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA. Posteriormente, em 13/05/2019, apresentou um aditamento de modo a completar a análise, face à publicação entretanto verificada do PROF de Entre Douro e Minho (que veio alterar o PROF do Alto Minho), a qual ocorreu em data posterior à apresentação do pedido de prorrogação em causa.





	<p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às restantes entidade que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), Centro de Ecologia Aplicada “Prof. Baeta Neves” (CEABN), a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG).</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p> <p>Salienta-se o referido pela CCDR Norte que refere a necessidade de, no âmbito do RECAPE, ser apresentado um aprofundamento da avaliação dos impactes ambientais, com base numa caracterização do ambiente direta e indiretamente afetado, nomeadamente sobre novas habitações, atividades económicas e empreendimentos turísticos, que eventualmente surjam na área em estudo. Refere ainda a necessidade de ser tida em conta a retificação entretanto publicada do PROF de Entre Douro e Minho (Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril).</p> <p>Por outro lado, no que concerne ao registado na cartografia do PDM de Ponte de Lima em vigor para a localização A da subestação, verifica-se que para além do assinalado se observa ainda “cursos de água” (para além de Área predominantemente florestal de produção livre) na Planta de Ordenamento e na de Condicionantes “Domínio Hídrico” e “Caminhos Municipais” (para além de Reserva Ecológica Nacional).</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente apresenta como fundamentos para o pedido de prorrogação que:</p> <p><i>“Em fase posterior ao desenvolvimento do projeto da LPTL.VNF¹, a 400kV, procedeu-se à elaboração do projeto da Subestação de Ponte de Lima (SPTL).</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Em junho de 2016, no âmbito do RECAPE da SPTL, iniciaram-se os trabalhos arqueológicos preparatórios no local de implantação da SPTL, em harmonia com o preconizado na DIA, em particular com as medidas de minimização 18 e 19, que determinavam a execução de sondagens arqueológicas manuais na ocorrência 103 - Sítio das Boucinhas/Regueira. Foram assim efetuadas sondagens no local, as quais permitiram concluir que este apresenta características de um povoado, passível de se enquadrar cronologicamente na Idade do Bronze, podendo a dispersão ocupacional do sítio arqueológico</i></p>

¹ LPTL.VNF - Linha Ponte de Lima/Vila Nova de Famalicão



	<p><i>não se limitar à zona de implantação da subestação.</i></p> <p><i>Considerando o referido, ainda não foi possível concluir o projeto de execução da SPTL, nem o respetivo RECAPE, encontrando-se a REN – Rede Elétrica Nacional, SA a determinar a melhor solução que minimize as interferências com os vestígios patrimoniais encontrados".</i></p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado.</p> <p>Assim, relativamente aos aspetos constantes dessa Recomendação, considerando a informação disponibilizada pela REN, S.A. e a apreciação efetuada, verifica-se, nomeadamente no que se refere a:</p> <p>i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou servidões ou restrições de utilidade pública</p> <p>Da análise efetuada sobre a documentação apresentada, verifica-se que foram considerados os instrumentos de gestão de território com data posterior a 2013. Na Tabela 2.1 e no que respeita ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Lima, regista-se, na coluna de alterações, a lacuna da suspensão desse plano publicada pelo Aviso n.º 2837/2019, de 20 de fevereiro, embora este procedimento não tenha aplicação na área em causa; por sua vez, no âmbito dos planos especiais e setoriais, e no que concerne ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho (PROF Alto Minho), importa atualizar a sua revisão pela Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro (que procede à substituição do PROF do Alto Minho, pelo PROF de Entre Douro e Minho), e avaliar eventuais alterações que se reflitam nos pressupostos da DIA.</p> <p>No que respeita ao registado na cartografia do PDM de Ponte de Lima em vigor para a localização A, verifica-se que para além do assinalado se observa ainda "cursos de água" (para além de Área predominantemente florestal de produção livre) na Planta de Ordenamento e na de Condicionantes "Domínio Hídrico" e "Caminhos Municipais" (para além de Reserva Ecológica Nacional).</p> <p>Assim, a localização A da subestação, segundo a cartografia do PDM de Ponte de Lima, afeta:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ordenamento - Área predominantemente florestal de produção livre, Cursos de água;• Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional, Domínio Hídrico, Caminhos Municipais. <p>No que respeita às servidões e restrições de utilidade pública, as alterações verificaram-se nas áreas percorridas por incêndios em 2014 de acordo com a atualização em análise, situação suscetível de ser ultrapassada de acordo com</p>





o disposto no normativo específico e ainda tal como previsto na DIA.

A localização A da subestação encontra-se abrangida pela sub-região homogénea (SRH) Entre o Lima e Cávado, sendo parcialmente coincidente com Áreas Florestais Sensíveis, que carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção (proteção contra a erosão, risco abiótico - perigosidade de incêndio; risco biótico). No entanto, a implementação do projeto da subestação não obsta ao cumprimento das práticas definidas no PROF de Entre Douro e Minho nos restantes espaços florestais da área de estudo incluída na localização A, não se alterando significativamente a situação de referência do EIA. No entanto, tendo-se verificado que a Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro (PROF de Entre Douro e Minho) foi entretanto retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril, tal deverá ser tido em conta aquando da elaboração do projeto de execução.

Relativamente à afetação de recursos minerais ao longo do traçado, apenas o troço T5 afeta uma área que interessa para a salvaguarda de recursos minerais de caulino. Contudo, essa área apenas é afetada diminutamente numa das suas extremidades, pelo que se considera não ser relevante.

Por outro lado, na documentação apresentada, é identificada a presença de uma nova área de recursos geológicos – Prospeção e Pesquisa de depósitos minerais. A nova área em causa, denominada Calvelo (MNPPP0410), corresponde a um pedido de prospeção e pesquisa de quartzo, feldspato e lítio requerido pela empresa *Slipstream Resources Investments Pty Ltd*, e abrangendo uma área de cerca de 73 ha que interceta a totalidade da localização A da subestação de Ponte de Lima. Trata-se de uma área cujo pedido se encontra em publicitação, conforme Aviso n.º 8933/2016, DR 137, Série II, de 19 de setembro.

Assim, relativamente às servidões mineiras que possam ser afetadas pelo projeto, é referido no documento que, *“de forma a melhor esclarecer a possibilidade de compatibilização do projeto da subestação neste local, consultou-se a DGEG a qual referiu ser possível conciliar a presença da subestação de Ponte de Lima com uma eventual exploração dos recursos geológicos presentes”*.

Também ao nível da paisagem as alterações ocorridas não são significativas, não comprometendo, consequentemente, os pressupostos e conclusões da avaliação efetuada.

ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

De acordo com a documentação apresentada e conforme transmitido pelo ICNF, não ocorreram alterações ao nível da classificação de áreas protegidas, zonas de proteção especial ou sítios de importância comunitária, nem ao nível



do conhecimento dos valores naturais ocorrentes na área aprovada para a localização da subestação de Ponte de Lima, que motivem a alteração dos pressupostos da DIA.

iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

A documentação apresentada, concluindo que as alterações no ambiente afetado não são suscetíveis de alterar os pressupostos da DIA refere que das consultas efetuadas não resultaram novos elementos patrimoniais classificados nem a alteração das respetivas zonas de proteção, todavia, resultou uma potencial nova ocorrência patrimonial.

Esta nova ocorrência foi identificada no decurso do RECAPE da Linha Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão, a 400kV (ATKINS, 2015) correspondendo à ocorrência n.º 1, denominada Vilar de Rei, correspondente a um montículo artificial, de cronologia e valor cultural indeterminados, relativamente à qual, de acordo com a ficha de sítio (Anexo C1), se encontra preconizada a conservação *in situ*, bem como o afastamento de 50 m das infraestruturas com impacto no subsolo.

A documentação apresentada refere ainda os trabalhos arqueológicos desenvolvidos em 2016 no interior da localização A da SPTL, a pedido da REN, em cumprimento com o solicitado nas medidas de minimização n.º 18 e 19 da DIA, as quais determinavam a execução de sondagens arqueológicas manuais na ocorrência n.º 103 – Sítio das Boucinhas/Regueira.

Destes trabalhos resultou a identificação de um povoado, passível de se enquadrar cronologicamente na Idade do Bronze, podendo a dispersão ocupacional do sítio arqueológico não se limitar à zona de implantação da subestação», e que foi designado «Monte de Males.

Quanto a este sítio da Idade do Bronze, em 2016 foram realizadas 14 sondagens dispersas abrangendo a área de implantação da subestação e em redor da mesma, bem como trabalhos de prospeção arqueológica também nessa envolvente.

Na quase totalidade das sondagens foram identificados vestígios arqueológicos, nomeadamente estruturas positivas e negativas, como valados, fossas e buracos de poste, que permitiram revelar um povoado da Idade do Bronze, similar ao povoado das Boucinhas/Regueira (CNS 17940), também situado próximo.

Sobre esta ocorrência importa ter também presente a documentação apresentada pela REN visando demonstrar o cumprimento do definido na DIA e na DCAPE emitidas no âmbito dos processos de AIA n.º 2865 e n.º 2687, respetivamente. Da análise desta documentação, e no que concerne em particular ao cumprimento do definido na DCAPE, atendendo à inevitável afetação deste sítio arqueológico, não somente de forma parcelar através da





construção dos apoios da linha, mas sobretudo pela implantação da subestação, considera-se que, relativamente à ocorrência n.º 103, nomeadamente o sítio arqueológico Monte de Males:

- a) O proponente deve garantir a respetiva salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra através da sua escavação integral;
- b) Os trabalhos de minimização relativos à afetação do sítio pelos apoios não devem ser desarticulados dos trabalhos de minimização a desenvolver na área de afetação da subestação, efetuando um registo com informação fragmentária sobre o mesmo sítio arqueológico, caracterizado como sendo um povoado da Idade do Bronze;
- c) Dado que um impacte desta magnitude só pode ser minimizável, por um lado, através de um cuidadoso registo arqueológico - salvaguarda pelo registo - e, por outro, através da implementação de medidas de compensação, antes do início dos trabalhos de construção deve ser apresentado:
 - i. Um Plano de Investigação e de Publicação a implementar pela REN como medida compensatória, devidamente articulado pelo responsável científico, nomeadamente no que concerne ao estudo dos contextos escavados, da arquitetura das estruturas identificadas e ao tratamento do espólio exumado (inventariação, acondicionamento, análises e tratamentos laboratoriais);
 - ii. Este Plano de Investigação e de Publicação deve integrar um cronograma dos estudos, com a previsão do seu início, e assegurar a edição de uma publicação monográfica do conjunto dos trabalhos.

iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

A documentação apresentada conclui que, face à informação disponível no que concerne a novos projetos, a atualização ocorrida relativa à presença de novas LMAT (designadamente a Linha Pedralva-Ponte de Lima, a 400 kV) não produz alterações que motivem a alteração dos pressupostos da DIA.

Efetivamente, tendo o projeto da Linha Pedralva-Ponte de Lima sido sujeito a procedimento de AIA, com a sua subsequente construção em meados de 2015, considera-se que, em termos de impactes cumulativos, estes se encontram acautelados, assim como a compatibilização das medidas de minimização previstas entre os dois projetos em causa.

v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Não são identificadas alterações que ponham em causa os pressupostos da DIA, mantendo-se, na generalidade, a situação analisada no âmbito do



respetivo procedimento de AIA.

A ocupação do solo atual corresponde quase na totalidade a áreas florestais (98% da área). No que diz respeito às áreas artificializadas, estas representam uma área muito reduzida, correspondendo apenas a 2% da área da localização A da subestação de Ponte de Lima, sendo constituídas por um anexo habitacional, tanque/reservatório e dois apoios da Linha Pedralva-Ponte de Lima. Comparando a ocupação do solo à data do EIA em 2013 e à data atual, as principais alterações identificadas são:

- A categoria de ocupação do solo com maior expressão continua a ser a de Florestas mistas (folhosas e resinosas), que em 2013 correspondia a 90% e atualmente corresponde a 77% da área de localização A;
- Diminuição da área de matos (5%);
- Aumento da área de povoamento de eucaliptos (14%).

Contudo, salienta-se que a informação a apresentar no RECAPE deve ser atualizada com o devido rigor e qualidade. Este aspeto é tanto mais relevante quanto mais o território em causa esteve, e está, sujeito à ocorrência de incêndios florestais.

Efetivamente, a documentação apresentada refere os incêndios florestais ocorridos em 2014 na zona de Ponte de Lima, tendo estes afetado parte da mancha florestal contida no interior da localização A da subestação de Ponte de Lima.

Neste contexto, o fato da área potencial de implantação da subestação ter sido fustigada por um incêndio, coloca um problema para a integração da mesma. A minimização dos impactes visuais antes permitidos/proporcionados pela área florestal existente, enquanto medida passiva, está, ou pode estar, comprometida ou não estar mesmo assegurada.

Face ao exposto, considera-se que esta questão deve ser objeto de clara e cuidada análise aquando da sua construção e, nesse caso, o Projeto de Integração Paisagística deve ser revisto/repensado no sentido de acomodar as alterações decorrentes dos incêndios passados, ou que possam vir a ocorrer até à data de apresentação do RECAPE.

Essa análise deverá ponderar a necessidade de que a intervenção seja mais alargada e se estenda, inclusive, aos terrenos adjacentes, propriedade, ou não, da REN. Na eventualidade de não serem pertença da REN, deverá o proponente equacionar formas de arrendamento de uma faixa de terreno a definir, ou de um qualquer compromisso com os respetivos proprietários, onde possam ser plantados exemplares de natureza arbórea da espécie explorada antes do incêndio pelo proprietário ou espécies autóctones em jeito de reconversão. Com esta abordagem ter-se-á uma faixa mais larga, até que a área objeto do Projeto de Integração adquira maior maturidade.

A par destas eventuais soluções, deverá, inclusive, fazer-se recurso a





exemplares de maior dimensão de modo a compensar/atenuar o espaço envolvente vazio ou com menor densidade de árvores e de menor porte.

Importa também referir que na envolvente da subestação se localizam valores de natureza patrimonial que poderão ter o seu enquadramento paisagístico comprometido ou mais fragilizado, sendo que estes são simultaneamente valores culturais ou atributos que contribuem para a valorização cénica da paisagem. Nessa medida, importa reduzir o impacto visual que possa fazer-se sentir no seu local de implantação ou mesmo sobre a paisagem que lhe serve de “fundo”. Os bens culturais em causa são:

- Igreja Matriz de Friastelas, situada a cerca de 1,3 km. Igreja românica classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP);
- Castro de Trás de Cidades, situado a cerca de 2 km. Povoado fortificado da Idade do Ferro do Noroeste peninsular, classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP);
- Paço ou castelo de Curutelo, localizado a cerca de 2 km. Primeira metade do século XVI;
- Castro do Alto das Valadas, implantado a cerca de 2 km. Povoado fortificado da Idade do Ferro do Noroeste peninsular, classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP).


Face a estas existências e a outros valores visuais presentes na paisagem, o Projeto de Integração Paisagística deverá acomodar as alterações ocorridas na envolvente florestal, decorrentes dos incêndios passados, ou que possam vir a ter lugar até à data de apresentação do RECAPE, não só com vista a minimizar os impactos visuais sobre a paisagem em geral, mas também sobre os referidos valores.

Considerando a análise da documentação apresentada, destaca-se ainda a aprovação de uma nova zona de pedido de prospeção e pesquisa de vários minerais, que poderá potenciar, no futuro, a criação de uma nova zona de exploração mineral.

vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Sendo abordadas na documentação apresentada as alterações legislativas ou regulamentares, verifica-se que as mesmas não são relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, para além das já definidas na DIA.



Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de 4 anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 22/01/2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro).</p> <p>O RECAPE a apresentar, para além de demonstrar a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA emitida, deve ainda atender aos aspetos acima identificados no âmbito da análise da presente prorrogação, salientando-se, com particular relevo, os relacionados com o património cultural.</p>
Validade da DIA:	22 de janeiro de 2023
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <div style="text-align: center;"> Nuno Lacasta</div>

